



CÂMARA MUNICIPAL PRATÂNIA

EMENDA Nº 01 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRATÂNIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o § 2º do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, DECRETA E PROMULGA a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Artigo 1º - O artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Pratânia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21 – às 20:00 (vinte) horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene de instalação, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.”

Artigo 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica, entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA, 28 DE DEZEMBRO DE 2.000.


LUIS CARLOS JOSEPETTI BASSETTO
- Presidente -


VERA LÚCIA FORTI QUESSADA
- 1ª Secretária -


VALCI HUMBERTO ZECHEL
- 2º Secretário -